



Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO nº 6008/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA BABADO NOVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento à determinação contida nos termos do Parágrafo Único, do art. 10, da Resolução Normativa nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Eletrônico nº 00630/2025** que originou ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6008/2025**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA **BANDA BABADO NOVO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, e a **Minuta de Contrato Administrativo nº 0133/2025**, originária do processo licitatório já identificado, no valor global de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

Celebrado pela CONTRATANTE – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15 com a CONTRATADA - pessoa jurídica **J D PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.455.997/0001-96.



Sistema de Controle Interno - SCI

Ante o exposto, optou a Administração Pública pela Inexigibilidade, com base nas regras insculpidas no **art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais instrumentos legais correlatos. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando a singularidade e a importância do trabalho artístico, bem como o reconhecimento público ou especializado do profissional. Tal dispositivo visa facilitar a contratação de artistas cujos serviços são únicos e de relevância

Ademais, declara ainda, que o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6008/2025**, encontram-se revestido de formalidades legais, haja vista que os requisitos mínimos necessários foram devidamente realizados: cita-se o ofício nº 030/2025 -SECULT, o documento de formalização de demanda nº 04/2025, o termo de referência nº 004/2025, o estudo técnico preliminar nº 004/2025, o release da artista, a documentação relativa à empresa, a razão de escolha, a proposta de preço, a justificativa de valor, a declaração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o parecer jurídico nº 080/2025/PGM/PMB, entre outros.

Em relação a **Minuta de Contrato Administrativo nº 0133/2025**, constatou-se que as condições estabelecidas para a execução estão claras e precisas, sendo devidamente expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes, em conformidade com os termos do procedimento e com as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 89 e do art. 92 da Lei 14.133/21, estando apta, até o momento, a gerar despesas para a municipalidade.



Sistema de Controle Interno - SCI

Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA 02.18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13.392.0038.2.043 - REALIZAÇÃO E APOIO AOS EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte 15000000

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais do procedimento, com base nos elementos fornecidos no processo, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica.

Salvo melhor juízo, com base na análise realizada, este Controle Interno entende que estando satisfeitos o procedimento acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a regularidade quanto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA BABADO NOVO**, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA., para atender demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do município, constatando-se, que o preço ofertado está dentro do praticado, considero, pela homologação do certame se assim convier ao Interesse Público.

Barcarena-PA, 21 de fevereiro de 2025.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB